

1970

Avis sur l'approbation légale des Instituts Religieux — (17-V I-1902)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Avis sur l'approbation légale des Instituts Religieux. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1902 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

AVIS SUR L'APPROBATION LÉGALE
DES INSTITUTS RELIGIEUX

(17-VI-1902)

SOMMAIRE— *Toutes les associations religieuses établies en territoire portugais dans l'Outremer, doivent avoir l'approbation légale du Gouvernement portugais.*

Os missionários do Espírito Santo e as irmãs da missão do Padroado ultramarino, diz o Governador Geral de Angola no incluso officio, têm os seus estabelecimentos dessiminados pelos vários distritos da província; e prestam, alguns, os seus serviços apostólicos nas Prefeituras do Congo e da Cimbebásia, criadas pela Santa Sé, sem estarem sujeitos em coisa alguma ao Prelado de Angola e Congo.

Nestes termos o Governador entra em dúvida se, com respeito às associações religiosas estabelecidas nas duas Prefeituras deve proceder-se pela forma estabelecida na régia Portaria de 17 de Março último, que para a constituição legal de tais associações exige que os seus estatutos sejam aprovados pelo Governo.

Esta Repartição entende que quaisquer associações religiosas e respectivos institutos, quer sejam fundadas por missionários pertencentes a associações já legalmente existentes no reino, quer por missionários de outra proveniência, estejam ou não sob a jurisdição do Bispo de Angola e Congo, estão comprehendidas nas disposições da citada portaria régia, desde que funcionem em território do ultramar sob o domínio e soberania de Portugal, sem distinção de Prefeituras apostólicas, cuja existência legal o Governo nunca reconheceu.

Assim deve responder-se ao Governador Geral, se V. Ex.^a concordar com este parecer.

Em 17 de Junho de 1902.

s) *João Pinto dos Santos*

[*En marge*]: Concorde.

P. 18-VI-902

T. de Sousa

Offício ao Governador Geral da Província de Angola, em 20-6º-1902.

AHU — 1ª *Repartição* — Angola - Carton 21.